

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS Nº IN026364

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Ambiental Simplificada a

PARATYTERRAS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ/CPF:08.490.576/0001-96

Código INEA: UN017530/33.51.50

Endereço: RUA AURORA, 13 A - SALA A - CENTRO - PARATY - RJ

aprova a concepção, localização e implantação de um loteamento de uso misto, residencial e comercial, em uma gleba com área total de 144.713,93 m², sendo 115.613,30 m² de área de intervenção x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RODOVIA RJ 165 (ESTRADA PARATY-CUNHA), KM 1,5 - COORDENADAS UTM 23K 526161E / 7431823N - DATUM WGS 84 - PORTÃO VERMELHO, município PARATY

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 24 de Fevereiro de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/507694/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

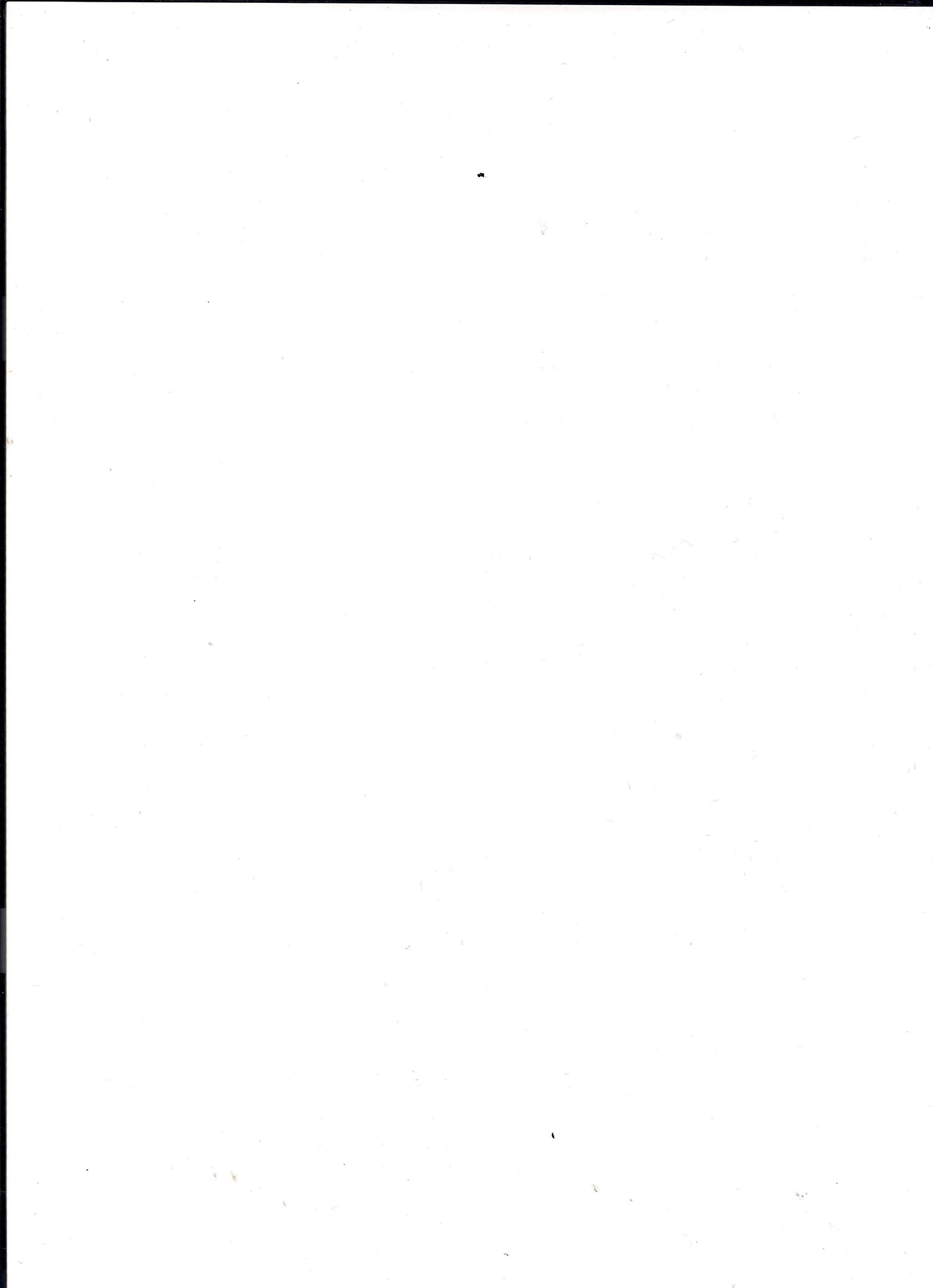


JULIO CESAR LOPES DE AVELAR
SUPERINTENDENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**LAS Nº IN026364**

- 3- Requerer a prorrogação do prazo de validade desta licença, se necessário, no mínimo 120 dias antes do seu vencimento;
- 4- Requerer ao INEA, no prazo de 60 dias, a aprovação de área de Reserva Legal;
- 5- Apresentar ao INEA, no prazo de 90 dias, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a faixa marginal de proteção do rio Perequê-Açu e para a área de Reserva Legal, em conformidade com Resolução INEA nº 36, requerendo, na ocasião, Autorização Ambiental para sua implantação;
- 6- Dispor os resíduos da construção civil em local licenciado e de acordo com a Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02;
- 7- Dotar o canteiro de obras de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 8- Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
- 9- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
- 10- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas e curso d'água;
- 11- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 12- Incluir nas escrituras de compra e venda dos lotes, como obrigação dos compradores:
 - instalação de sistema de tratamento de esgoto constituído de fossa e filtro anaeróbico de acordo com a NBR-7229 e a DZ-215.R-4;
 - instalação de caixa de gordura com dimensões compatíveis com o efluente da cozinha;
 - limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, através de empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 13- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual;
- 14- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 15- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos,

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS Nº IN026364

- animais peçonhentos e roedores nocivos);
- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
 - 17- Manter vedados quaisquer recipientes de armazenamento de água;
 - 18- Armazenar em local coberto todo material que possa acumular água de chuva;
 - 19- Manter os ralos limpos e cobertos com tela;
 - 20- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor;
 - 21- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
 - 22- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00008599

100-87-1000

[Faint, illegible text throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side]